



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E TRABALHO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,
CIDADANIA E TRABALHO DE PORTO DA FOLHA



CONTRATO Nº 32 /2021.

TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE
ENTRE SI FIRMAM O FUNDO
MUNICIPAL DE ASSISTENCIA
SOCIAL, CIDADANIA E TRABALHO
DE PORTO DA FOLHA E A
EMPRESA TOPNET TELECOM
SERVIÇOS LTDA - ME, NA FORMA
ABAIXO.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E TRABALHO DE PORTO DA FOLHA, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço a Rua: Salvador Nogueira nº 135, centro, inscrita no CNPJ nº 14.862.038/0001-88, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho (Fundo Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho), doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho a Sra. **JULIARIA OLIVEIRA LOPES DE SOUZA**, portadora do RG nº 1.243.816 SSP/SE e CPF nº 005.522.305-29 denominado **CONTRATANTE** e a empresa **TOPNET TELECOM SERVIÇOS LTDA - ME** inscrita no CNPJ nº 19.458.684/0001-06, com o endereço na Rua Alto da Torre nº 1.289, Povoado Sítios Novos, na cidade de Poço Redondo-SE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ ALONCIO FARIAS DE SÁ**, inscrita no CPF nº 043.477.665-30 e R.G nº 2.933.471-3 SSP/SE, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, nos termos e cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO (art.55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O objeto deste contrato consiste na Prestação de Serviços de conexão à rede mundial de computadores (INTERNET), com fornecimento de equipamentos para transmissão do sinal conforme especificação técnica da ANATEL, instalação e configuração de sinal via fibra ou wireless de INTERNET banda larga para manutenção das atividades do Fundo Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho de Porto da Folha/SE, de acordo com as especificações:

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO (art.55, inciso II, da lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados diretamente pela **CONTRATADA**, sob a forma de execução indireta, por preço unitário, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, visando à perfeita consecução do objeto e na forma da Cláusula Quinta deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art.55, inciso III, da lei nº 8.666/93).



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E TRABALHO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,
CIDADANIA E TRABALHO DE PORTO DA FOLHA



Os serviços serão executados pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor mensal de R\$ 435,00 (quatrocentos e trinta e cinco reais) e valor total de R\$ 5.220,00 (cinco mil e duzentos e vinte reais).

O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas atestando o serviço do objeto do Contrato:

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA (art. 55, inciso IV, da lei nº 8.666/93).

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme inciso II do art. 57 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA: DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (art. 55, inciso IV, da lei nº 8.666/93).

A CONTRATADA deverá executar as instalações, configurações dos equipamentos dos equipamentos e disponibilizar o serviço de conexão IP dedicado num prazo Máximo de 05 (cinco) dias corridos a partir da assinatura do contrato, para do Fundo Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho de Porto da Folha/SE;

Os equipamentos necessários à conexão devem ser acondicionados em gabinete ou "rack", com alimentação de energia elétrica. Os equipamentos da CONTRATADA poderão ser instalados em "rack" da CONTRATANTE observados a compatibilidade e disponibilidade. Em caso contrario a CONTRATADA devera prover ou alocar recursos próprios necessários à adequação ou compatibilização (rack, gabinete, switch ou roteador);

Os equipamentos tais como kits de antenas, rádios, PCs e cabecamentos ao município deverão ser instalados pela CONTRATADA, para a viabilização do objeto do contrato.

Os equipamentos de enlace para cobrir a área da CONTRATANTE, tais como enlaces e distribuição deverão ser fornecidos pela empresa contratada sob-regime de comodato ate o fim do contrato com a CONTRATADA:

O CONTRATANTE responsabilizar-se-á pela infraestrutura elétrica e pelo espaço físico, necessários à execução dos serviços:

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da lei nº 8.666/93).



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E TRABALHO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,
CIDADANIA E TRABALHO DE PORTO DA FOLHA

As despesas prevista na cláusula segunda deste pacto, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária constante do orçamento para o exercício financeiro de 2021:

Unidade Orçamentária: 10022.- Fundo Municipal de Assistência, Social, Cidadania e Trabalho.
Atividade: 08.241.0006.4012 - **MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, CIDADANIA E TRABALHO**
Conta: 3390.39.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fonte: 10010000.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES E MULTAS (art. 55, inciso VII da lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado NE execução do contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da lei nº 8.666/93, garantia a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I – advertência;

II – multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia até o máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato, em decorrência de atraso injustificado na execução dos serviços;

III – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, DA LEI 8.666/93).

8.1 - O descumprimento de qualquer das cláusulas do presente Contrato é motivo justo para rescisão deste, arcando a parte faltosa com todo ônus, inclusive dos jurídicos a que der causa.

8.2 - O presente contrato poderá ser rescindido no caso de ocorrerem quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78 da Lei 8.666 de 21/06/93, e suas alterações.

8.3 - Parágrafo Único – Pode a **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente o presente termo, conforme dispõe o Art. 79.I da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DA LEGISLAÇÃO (art.55, inciso XII da lei nº 8.666/93).

O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93, em harmonia com a Legislação Civil Brasileira que disciplina a matéria, ouvindo, nos casos omissos, a autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FONTE DOS RECURSOS



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E TRABALHO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,
CIDADANIA E TRABALHO DE PORTO DA FOLHA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta de recursos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
(Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado a servidora **JULIARIA OLIVEIRA LOPES DE SOUZA** - CPF nº. 005.522.305-29, lotado na Secretaria de Assistência Social, Cidadania e Trabalho desta Prefeitura, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO (art. 55, §2º, Lei nº 8.666/93).

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto da Folha/SE com exclusão de outro, por mais privilégio que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente pacto.

E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente termo particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Porto da Folha/SE, 11 de Novembro de 2021.

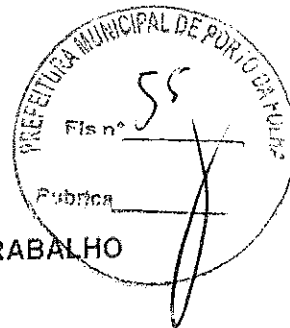


JULIARIA OLIVEIRA LOPES DE SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,
CIDADANIA E TRABALHO
CONTRATANTE





ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E TRABALHO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,
CIDADANIA E TRABALHO DE PORTO DA FOLHA



Joni Marcos Farias de Sá
TOPNET TELECOM SERVIÇOS LTDA - ME

CNPJ: 19.458.684/0001-06
ALONCIO FARIAS DE SÁ
CPF nº 043.477.665-30
R.G nº 2.933.471-3 SSP/SE
SÓCIO-ADMINISTRADOR
CONTRATADA

Testemunhas:

NOME: Marcelo Silva Farias CPF: 160.694.335-80

NOME: Joni Gomes de Sá Filho CPF: 710.711.555-91



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E TRABALHO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,
CIDADANIA E TRABALHO DE PORTO DA FOLHA



ANEXO ÚNICO

ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES

UNIDADE GESTORA	NOME DA UNIDADE/ENDEREÇO	QUANT./MB	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E TRABALHO DE PORTO DA FOLHA	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	150 MB	R\$: 435,00	R\$: 5.220,00
	CRAS			
	CMDCA			
	CONSELHO TUTELAR			
	CREAS			
	SCFV			
VALOR TOTAL			R\$: 5.220,00	